



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

À Diretoria-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, configuração e parametrização de sistemas web (GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado e SISRET - Sistema de Retenção de Encargos Trabalhistas).

Analisando os autos, o mesmo se encontra devidamente instruído, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim, restou promovido o procedimento de dispensa de licitação, conforme Edital Dispensa de Valor 007/2023 (0474405) e Ata de Dispensa de Licitação nº 007/2023 (0477252).

O artigo 75, da Lei nº 14.133/21, dispõe:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 007/2023 estabeleceu no item 5.1 que o prazo da presente chamada pública seria de **4 (quatro) dias úteis**, a partir da data de divulgação no site ocorrido em **15/06/2023**, todavia, referido prazo não foi respeitado, considerando a contagem em dias úteis, a data limite para envio da proposta de preços restou determinado como sendo o dia **19/06/2023**, conforme disposto no item 5.1.1 do referido edital, quando na verdade deveria ser dia **21/06/2023**.

Face o exposto acima, considerando que a homologação da dispensa infringiu o prazo legalmente previsto, acolho o Parecer 194 (0478411) e determino o não prosseguimento da contratação da empresa vencedora, bem como a republicação do Edital de Dispensa de Licitação, nos mesmos moldes da minuta já aprovada, conforme Parecer 134 (0459394) e Decisão DPG-CG (0462463), atentando-se somente ao prazo de divulgação previamente estabelecido, em atenção aos Princípios da Isonomia e Publicidade.

Na oportunidade, torno sem efeito o item 2 da Decisão DPG-CG (0462463), considerando que o processo em apreço iniciou antes da regulamentação da Dispensa Eletrônica na Defensoria Pública, nos termos da Resolução CSDPE nº 91 de 28.03.2023.

Francisco Francelino de Souza
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público Geral em Exercício**, em 05/07/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0480875** e o código CRC **BEEF24C5**.